



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.936, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

(Alterado pelo Decreto nº 1.979, de 30 de dezembro de 2020)

Dispõe sobre o parcelamento especial de tributos municipais para pessoas físicas e jurídicas e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o parcelamento especial relativo aos débitos previstos no art. 95 do Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018, para pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as faixas, valores e números de parcelas estipulados no Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º As demais regras inerentes a parcelamentos regulares serão aplicadas sobre o parcelamento especial de que trata este Decreto, exceto o previsto no parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018.

~~**Art. 3º** As solicitações de adesão ao parcelamento especial encerram-se, automaticamente, no dia 30 de dezembro de 2020.~~

Art. 3º As solicitações de adesão ao parcelamento especial encerram-se, automaticamente, no dia 26 de fevereiro de 2021. *(Alterado pelo Decreto nº 1.979, de 30 de dezembro de 2020)*

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de agosto de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Rogério Ramos de Souza
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.936, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

TABELAS 1 E 2 PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS:

1. CONTRIBUINTES – PESSOA FÍSICA:

Faixa	Valor do Débito Fiscal (R\$)	Número Máximo de Parcelas
1	Até 200,00	2
2	De 200,00 a 600,00	6
3	De 600,00 a 1.500,00	12
4	De 1.500,00 a 3.000,00	24
5	De 3.000,00 a 5.000,00	36
6	De 5.000,00 a 10.000,00	48
7	De 10.000,00 a 20.000,00	60
8	De 20.000,00 a 40.000,00	72
9	De 40.000,00 a 86.000,00	84
10	Acima de 86.000,00	96

2. CONTRIBUINTES – PESSOA JURÍDICA:

Faixa	Valor do Débito Fiscal (R\$)	Número Máximo de Parcelas
1	Até 600,00	4
2	De 600,00 a 1.800,00	8
3	De 1.800,00 a 4.600,00	12
4	De 4.600 a 8.000,00	24
5	De 8.000,00 a 15.000,00	36
6	De 15.000,00 a 27.000,00	48
7	De 27.000,00 a 50.000,00	60
8	De 50.000,00 a 91.000,00	72
9	De 91.000,00 a 172.000,00	84
10	De 172.000,00 a 275.200,00	96
11	De 275.200 a 430.000,00	108
12	Acima de 430.000,00	132